



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 18/2009-FC/SRATC

Auditoria
ao Serviço Regional de Estatística dos Açores
(processos de pessoal)

Data de aprovação – 12/11/2009

Processo n.º 09/104.01



Índice

Índice de quadros e de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
Capítulo I – Introdução	
1. Enquadramento	5
2. Natureza e âmbito	5
2.1. <i>Natureza</i>	5
2.2. <i>Âmbito</i>	5
3. Objectivos	6
3.1. <i>Objectivos gerais</i>	6
3.2. <i>Objectivos operacionais</i>	6
4. Metodologia adoptada	7
4.1. <i>Aspectos gerais e planeamento</i>	7
4.2. <i>Estudo preliminar</i>	8
5. Contraditório	8
6. Condicionantes e limitações	8
Capítulo II – Observações da auditoria	
7. Actos verificados	9
8. Processo de transição para as carreiras gerais	9
8.1. <i>Enquadramento legal</i>	9
8.2. <i>Antecedentes</i>	11
8.2.1. <i>Promoções na carreira</i>	11
8.2.2. <i>Progressões na categoria</i>	12
8.3. <i>Apreciação</i>	15
Capítulo III – Conclusões	
9. Conclusões	17
10. Decisão	18
Conta de emolumentos	19
Ficha Técnica	20
Anexos	
I Lista dos trabalhadores abrangidos pelo processo de transição	21
II Mapa de transições e reposicionamentos	23
III Contraditório	26
III Índice do processo	28



Índice de quadros e de gráficos

Quadro I: Actos verificados	9
Quadro II: Procedimentos concursais	11
Quadro III: Progressões	12
Gráfico I: Distribuição por grupo profissional	15
Gráfico II: Reposicionamento remuneratório (artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A)	16

Siglas e abreviaturas

BEP-Açores	— Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores
Cfr.	— Confira
DLR	— Decreto Legislativo Regional
Doc.	— Documento
fl.	— folha
fls.	— folhas
LVCR	— Lei dos vínculos, carreiras e remunerações ¹
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
N.º	— Número
SREA	— Serviço Regional de Estatística dos Açores
Obs.	— Observação
RCTFP	— Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas ³

¹ Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

³ Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.



Sumário

Apresentação

A auditoria ao Serviço Regional de Estatística dos Açores realizou-se em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção incidiu sobre processos de pessoal e teve como objectivos a verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos procedimentos de transição do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao Serviço Regional de Estatística dos Açores (serviços centrais e serviços externos), cujas carreiras e categorias foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, e que transitaram, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, previstas no artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho.

Como questão prévia, foi apreciada a legalidade e a regularidade dos procedimentos relativos às promoções nas carreiras e às progressões nas categorias, que determinaram o posicionamento dos trabalhadores a 31 de Dezembro de 2008.

No total, foram objecto de análise 51 processos de transição de pessoal, sete actos de nomeação e 44 actos relativos a progressões de pessoal.

Conclusões/observações

Nos actos e procedimentos verificados foram observadas as disposições legais aplicáveis, não se tendo verificado situações susceptíveis de dar origem a responsabilidade financeira.



Capítulo I – Introdução

1. Enquadramento

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴.

2. Natureza e âmbito

2.1. Natureza

A acção tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para os actos praticados no processo de transição do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao Serviço Regional de Estatística dos Açores – serviços centrais e serviços externos⁵ –, cujas carreiras e categorias foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, e que transitaram para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (doravante, LVCR), aplicada na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho⁶.

2.2. Âmbito

A análise do processo de transição do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao SREA envolveu:

- a) No caso dos trabalhadores que, em 31 de Dezembro de 2008, se encontravam posicionados no escalão 1 das categorias respectivas, a apreciação da legalidade e regularidade do último concurso a que os mesmos foram opositores;
- b) Nas restantes situações – ou seja, no caso dos trabalhadores que, em 31 de Dezembro de 2008, se encontravam posicionados no escalão 2, ou superior, das categorias respectivas –, a apreciação da legalidade e regularidade dos procedimentos relativos às progressões (e, eventualmente, promoções) operadas para o escalão em que se encontravam posicionados em 31 de Dezembro de 2008.

Considerando a multiplicidade de situações observadas (promoções nas carreira, progressões na categoria e transições de pessoal para as novas carreiras), o âmbito temporal da acção abrangeu actos praticados nos anos de 1997 a 2009.

⁴ No programa de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores para 2009, aprovado pela Resolução do n.º 2/2009-PG, em sessão de 17 de Dezembro de 2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009, o Serviço Regional de Estatística dos Açores integra a relação dos serviços e organismos que, em 2009, são objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia.

⁵ Núcleos das ilhas do Faial e de São Miguel.

⁶ Alterado pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, diploma que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A.



3. Objectivos

3.1. Objectivos gerais

A auditoria teve como objectivos:

- a) Certificar a informação prestada no âmbito do estudo preliminar, segundo a qual, no ano de 2009, não se realizaram procedimentos relativos a ingressos, acessos, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços;
- b) Verificar a legalidade e regularidade dos actos praticados em 2009 nos procedimentos de transição para as novas carreiras, incluindo os respectivos pressupostos no que se refere às promoções nas carreiras e às progressões nas categorias que determinaram o posicionamento dos trabalhadores a 31 de Dezembro de 2008.

3.2. Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais consistiram no exame – com vista à verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos procedimentos relativos à transição de pessoal para as novas carreiras, à promoção nas carreiras e à progressão nas categorias de pessoal – dos seguintes elementos documentais:

- a) Processos de transição para as novas carreiras e de progressão nas categorias:
 - Processos individuais dos funcionários;
 - Listas de antiguidade reportadas a 31 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2008;
 - Folhas de processamento de vencimentos, reportadas a Dezembro de 2008 e Julho de 2009.
- b) Processos de promoção nas carreiras:
 - Despachos autorizadores da abertura do concurso;
 - Avisos de abertura dos concursos;
 - Actas do júri, relativas às várias fases do concurso;
 - Homologação das listas de classificação final;
 - Classificações de serviço obtidas pelos interessados nos anos relevantes para efeitos de promoção e progressão;
 - Despachos de nomeação;
 - Termos de posse ou termos de aceitação da nomeação na categoria anterior e na nova categoria;
 - Publicação dos despachos de nomeação.

Para certificação da informação prestada em sede de estudo preliminar – segundo a qual, no período considerado, não se realizaram procedimentos relativos a ingressos, acessos, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços –, foram verificadas as folhas de processamento dos vencimentos relativas a Dezembro de 2008 e a Julho de 2009, bem como analisada a execução das rubricas orçamentais relativas a contratos de prestação de



serviços, tendo em vista a identificação dos fornecedores de serviços mais frequentes, a seleccionar com base nos seguintes critérios:

- Ocorrência de sucessivos registos de pequenos pagamentos, a favor de um mesmo fornecedor, que somados excedessem o limiar do ajuste directo;
- Existência de pagamentos únicos de montante superior ao referido limiar do ajuste directo.

Da análise aos balancetes da execução orçamental das rubricas 01.01.07 – “Pessoal em regime de tarefa ou avença”; 02.02.14 – “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”; 02.02.20 – “Outros Trabalhos Especializados”; 02.02.25 – “Outros serviços”, do período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho seguinte⁷, não resultou a identificação de quaisquer contratos de aquisição de serviços susceptíveis de integrar o âmbito da auditoria.

4. Metodologia adoptada

4.1. Aspectos gerais e planeamento

A auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e avaliação e elaboração do relatório, tendo seguido as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria.

Atendendo a que a auditoria visa a apreciação da legalidade de actos e procedimentos administrativos, os parâmetros de aferição da legalidade foram os previstos para a fiscalização prévia, uma vez que não há outros específicos da fiscalização concomitante ou sucessiva (a não ser quando se trate da apreciação da economia, eficiência e eficácia da gestão financeira, o que não é o caso).

Interessam, por isso, ilegalidades geradoras de nulidade (as ilegalidades geradoras de anulabilidade só relevam na medida em que impliquem encargos sem cabimento orçamental, a violação directa de normas financeiras ou que alterem ou possam alterar o resultado financeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC).

Na fase de planeamento, e tendo em vista determinar o âmbito da auditoria, circunscrito, desde logo, a processos de pessoal, foram solicitados elementos informativos sobre os procedimentos concluídos em 2009, ou ainda em curso, relativos a⁸:

- a) Ingressos;
- b) Promoções;
- c) Contratos de trabalho em funções públicas;
- d) Instrumentos de mobilidade;
- e) Contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, em execução ou com procedimentos em curso.

⁷ A fls. 164 a 172 do Volume único de documentos.

⁸ A informação foi solicitada através do ofício n.º 1089-UAT I, de 9 de Junho de 2009 (a fls. 3 a 6 do Volume único de documentos).



Em função da informação prestada pela entidade auditada⁹, dando conta da inexistência de procedimentos com as características assinaladas, foi decidido o exame de todos os processos de transição do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao SREA (serviços centrais e serviços externos), operados com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, cujas carreiras e categorias foram extintas, no quadro da LVCR, pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

4.2. Estudo preliminar

O estudo preliminar consistiu na recolha de informação genérica obtida a partir do arquivo permanente da entidade, na análise do conjunto dos elementos informativos enviados pelo Serviço auditado (designadamente, notas biográficas do pessoal afecto ao SREA) e na pesquisa de informação disponibilizada na bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores – BEP-Açores¹⁰ –, concretamente, listas de afectação do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao SREA e listas de transição de pessoal operadas ao abrigo da LVCR.

Em função dos elementos obtidos junto das diversas fontes, foi possível apurar a existência de 51 processos de transição de pessoal operados com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, identificados no Anexo I (n.ºs de ordem 1 a 51)¹¹.

5. Contraditório

O anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada, para efeitos do exercício do contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC¹².

Na sua resposta, o SREA declarou nada ter a opor ao teor do documento¹³.

6. Condicionantes e limitações

Não se verificaram quaisquer obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, sendo de destacar a correcta e empenhada colaboração prestada por todos os responsáveis e seus colaboradores, do Serviço Regional de Estatística dos Açores, que revelaram sempre total disponibilidade para participar nos trabalhos da auditoria e esclarecer todas as questões que, no seu decurso, foram suscitadas.

⁹ Através do ofício com a referência SAI-SREA/2009/696-SREA-7/2007/35, de 19 de Junho de 2009 (a fls. 7 e 9 do Volume único de documentos).

¹⁰ Regulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, e pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, diploma que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A.

¹¹ Para facilitar a organização da informação, a identificação de cada processo é feita através um número sequencial.

¹² Ofício n.º 1724/08-ST, de 12 de Outubro de 2009, a fls. 174 do Volume único de documentos.

¹³ Ofício n.º SAI-SREA/2009/1003, de 29 de Outubro de 2009, a fls. 202 do Volume único de documentos (transcrito no Anexo III).



Capítulo II – Observações da auditoria

7. Actos verificados

Tendo por base a lista de actos (Anexo I), foram verificados 51 processos de transição para as novas carreiras (n.ºs de ordem 1 a 51), 44 progressões na categoria e sete procedimentos concursais para promoção na carreira.

Quadro I: Actos verificados

Tipo	N.ºs de ordem
Transições	1 a 51
Progressões	1 a 8, 10 a 16, 18 a 20, 22 a 24, 26 a 31, 34 e 36 a 51
Promoções	9, 17, 21, 25, 32, 33 e 35

8. Processo de transição para as carreiras gerais

8.1. Enquadramento legal

A transição dos trabalhadores da Administração Pública para as novas carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, criadas pelo artigo 49.º da LVCR¹⁴, constitui um dos eixos da reforma da Administração Pública, assente na convicção da existência, até então, de um número considerado excessivo de carreiras e categorias (1.716), face à ausência de especificidades (de conteúdo e de deveres funcionais) que o justificassem.

Nos termos do n.º 7 do artigo 118.º da LVCR, a transição de pessoal para as novas carreiras gerais deveria operar-se com a entrada em vigor do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (doravante, RCTFP), ou seja, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009¹⁵.

Quanto ao âmbito subjectivo, estão abrangidos pelo processo de transição para as novas carreiras os trabalhadores que¹⁶:

- a) Estejam integrados nas carreiras previstas nos mapas I a VI anexos ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho¹⁷;

¹⁴ O diploma define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como, complementarmente, o regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público (artigo 1.º).

¹⁵ Cfr. artigo 23.º do RCTFP.

¹⁶ Cfr. artigos 95.º a 100.º da LVCR.

¹⁷ O diploma, aprovado nos termos dos n.ºs 3 dos artigos 95.º a 100.º da LVCR, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2009, data do início de vigência do RCTFP.



- b) Se encontrem nas situações previstas nas alíneas a) e b) dos n.ºs 2 dos artigos 95.º a 100.º da LVCR.

A identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias consta do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, aprovado nos termos do artigo 69.º, n.º 1, da LVCR, cuja entrada em vigor se operou também na data do início de vigência do RCTFP. O diploma, para além de identificar os níveis remuneratórios das carreiras gerais e respectivas categorias¹⁸, criou, também, nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional, posições remuneratórias complementares para os trabalhadores abrangidos pelo processo de transição.

A tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante remuneratório que lhes corresponde, foi aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro¹⁹, assim se completando o ciclo das disposições de natureza remuneratória necessárias à operacionalização do processo de transição.

Os trabalhadores abrangidos pelo processo de transição transitam para as novas carreiras e categorias, sendo reposicionados nas posições remuneratórias das novas categorias, a partir de 1 de Janeiro de 2009, de acordo com as seguintes regras²⁰:

- a) Se a categoria contemplar um nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante correspondente à remuneração base a que o trabalhador tem direito à data da transição, o reposicionamento faz-se na correspondente posição e nível remuneratórios da tabela remuneratória única;
- b) Se não se verificar coincidência entre a remuneração auferida e um concreto nível remuneratório na categoria, o reposicionamento do trabalhador faz-se em posição remuneratória intermédia, criada automaticamente, de montante pecuniário idêntico ao montante correspondente à remuneração base a que o trabalhador tem direito à data da transição.

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A consagrou, com importância para a matéria em análise, a regra de que o tempo de serviço prestado de 2004 a 2008 releva para efeitos do reposicionamento remuneratório imediatamente a seguir ao resultante da integração nas novas carreiras²¹, de acordo com os módulos de tempo exigidos no regime anterior para a progressão nas carreiras (artigo 11.º)²².

¹⁸ A carreira geral de técnico superior é uma carreira unicategorial, sendo as carreiras de assistente técnico e de assistente operacional pluricategoriais.

¹⁹ Tal como previsto no artigo 68.º da LVCR.

²⁰ Cfr. artigo 104.º da LVCR.

²¹ Recorde-se que a Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, determinou a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras, até 31 de Dezembro de 2006, tendo a vigência desta medida sido prorrogada até 31 de Dezembro de 2007, pela Lei n.º 53-C/2006. Em 2008, as mudanças de escalão deveriam seguir as regras para alteração do posicionamento remuneratório previstas nos artigos 46.º a 48.º e 113.º, nos termos do n.º 4 do artigo 117.º da LVCR, para a qual remete a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (cfr. n.º 1 do artigo 119.º).

²² Para além desta especificidade, o diploma regional determinou ainda, no seu artigo 7.º, que os actuais trabalhadores da administração regional, nomeados definitivamente, mantêm a nomeação definitiva, não se lhes aplicando, consequentemente, o regime de transição para as novas modalidades da relação jurídica de emprego público, consagrado na LVCR (sem prejuízo de os trabalhadores da administração regional poderem transitar para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, manifestando por escrito tal opção).



As transições de pessoal para as carreiras gerais são executadas através de lista nominativa notificada a cada um dos trabalhadores e tornada pública por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica (artigo 109.º da LVCR).

Em função dos objectivos operacionais fixados, *supra*, ponto 3.2., e tendo em atenção a data da prática dos actos verificados, foi também tido em conta nos trabalhos da auditoria o quadro legislativo hoje expressamente revogado pelo artigo 116.º da LVCR, ao qual se fará menção nos pontos seguintes.

8.2. Antecedentes

8.2.1. Promoções na carreira

Foram verificados sete procedimentos concursais, concluídos (n.ºs de ordem 9, 17, 21, 25, 32, 33 e 35), todos operados ao abrigo de legislação entretanto revogada pela LVCR, a seguir identificados pelos seus elementos essenciais:

Quadro II: Procedimentos concursais

N.ºs de ordem	Acto autorizador	Data	Objecto	Trabalhador
SERVIÇOS CENTRAIS				
9	Despacho do Director Regional do SREA	19-10-2006	Nomeação para a categoria de técnico superior de 1.ª classe	Duarte Nuno Gonçalves Filipe
17		21-09-2006	Nomeação para a categoria de assessor	João Ernesto Parreira Quental Valente
21		08-04-2008	Nomeação para a categoria Chefe de Secção	José Jorge Freitas
25		22-10-2007	Nomeação para a categoria de assessor	Maria da Glória de Jesus Fidalgo
32		15-06-2004	Nomeação para a categoria de assistente administrativo especialista	Paula Cristina Simões Festa
33		29-08-2006	Nomeação para a categoria de técnico superior de 1ª Classe	Pedro Jorge Martins Ferreira
35		19-03-2004	Nomeação para a categoria de Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	Urânia Maria Meneses Cabral

A promoção na carreira traduzia-se na ascensão a categoria superior de uma dada carreira e encontrava-se condicionada pelo preenchimento dos seguintes requisitos, de verificação cumulativa:

- a) Abertura de concurso, ao qual poderiam candidatar-se os funcionários que:
- tivessem desempenhado funções durante um determinado período de tempo na categoria imediatamente inferior da respectiva carreira²³;

²³ O tempo mínimo de permanência na categoria imediatamente inferior poderia variar consoante a carreira, sendo, em regra, de três anos. No caso, em dois procedimentos verificados (n.ºs de ordem 9 e 33), os interessados beneficiaram do regime consagrado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho, sendo reduzido o tempo de permanência na categoria inferior.



— revelassem mérito adequado, expresso numa classificação de serviço graduada em *Bom* ou *Muito Bom*²⁴.

b) Existência de vaga²⁵.

Nos procedimentos concursais analisados verificou-se o preenchimento de todos os requisitos de que dependia a validade dos provimentos realizados, não existindo situações susceptíveis de dar origem a responsabilidade financeira.

8.2.2. Progressões na categoria

Foram verificados 44 actos relativos a progressões na categoria (n.ºs de ordem 1 a 8, 10 a 16, 18 a 20, 22 a 24, 26 a 31, 34 e 36 a 51), operadas para os escalões em que se encontravam posicionados os interessados em 31 de Dezembro de 2008.

Em função da análise efectuada aos respectivos processos individuais, foram obtidos os seguintes dados:

Quadro III: Progressões

N.º de ordem	Trabalhador	Situação a 31-12-2008		Progressões verificadas	
		Categoria	Escalão	Última	Anterior
SERVIÇOS CENTRAIS					
1	Aida Margarida M. Sousa Silva	Assistente Administrativo Especialista	3	30-05-2005	31-05-2002
2	Alda Margarida Amarchand Araújo	Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Especialista Principal	2	07-08-2004	08-08-2001
3	Ana Maria Vaz de S. Silva	Assistente Administrativo Especialista	4	29-06-2004	30-06-2001
4	Ana Teresa de Ávila S. da Rocha Alves	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	12-03-2005	13-03-2002
5	Andreolina Maria Fagundes da Silveira			07-08-2004	08-08-2001
6	António José de Sousa Mendes				
7	António Teixeira Maduro	Técnico Superior de 1ª Classe	2	30-12-2000	30-12-1997
8	Augusto António Rua Elavai	Assessor Principal	4	30-07-2005	31-07-2002
10	Duarte Rafael Cota Bettencourt Moniz	Técnico Especialista Principal	3	23-11-2004	24-11-2001
11	Elisabete Ribeiro D. Simões Ávila	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	07-08-2004	08-08-2001
12	Elísia Maria M. Marques Ferreira	Telefonista	5	29-08-2004	30-08-2000

²⁴ A classificação de serviço obtida poderia afectar o tempo de permanência na categoria inferior, como era o caso, entre outras, das carreiras técnica superior e técnica (*cf.* artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

²⁵ Sem prejuízo da aprovação dos quadros regionais de ilha, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/A, de 18 de Novembro.



N.º de ordem	Trabalhador	Situação a 31-12-2008		Progressões verificadas	
		Categoria	Escalão	Última	Anterior
SERVIÇOS CENTRAIS					
13	Hélder Manuel da Rosa Ávila	Motorista de Ligeiros	3	01-07-2003	01-07-1999
14	Idalina Rodrigues Paulos Almeida	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	07-08-2004	08-08-2001
15	Isabel Cristina Ferreira J. O. Correia	Assessor Principal	3	30-04-2004	31-05-2002
Obs.	A trabalhadora concluiu o mestrado em <i>Gestão de Informação nas Organizações – Área de Esp. em Estatística e Sistemas de Informação nas Organizações</i> , tendo beneficiado do regime consagrado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.				
16	Isabel Maria Domingos Almeida	Assessor Principal	2	15-03-2003	15-03-2000
18	Joaquim Moniz de Sousa	Auxiliar Administrativo	6	04-07-2005	05-07-2001
19	José Daniel de Sousa Costa		4	01-11-2004	03-11-2000
20	José Eduardo de Sousa Machado Soares	Assessor Principal	4	01-01-2004	30-10-2002
Obs.	O trabalhador foi reposicionado por despacho do Director Regional do SREA, de 27 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto na primitiva redacção da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mantida transitoriamente em vigor pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e n.º 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com fundamento na cessação de funções dirigentes.				
22	Lúcio Manuel Moniz Fernandes	Assistente Administrativo Especialista	2	27-03-2005	27-03-2002
23	Manuel Adriano Violante de Melo	Assessor Principal	2	08-08-2003	09-08-2000
24	Margarida Maria da Costa M. Areias	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	07-08-2004	08-08-2001
26	Maria de Fátima G. Franco Mendes				
27	Maria de Fátima Nunes Enes	Assessor Principal	2	20-08-2005	20-08-2003
Obs.	A trabalhadora concluiu o mestrado em <i>Gestão Pública</i> , tendo beneficiado do regime consagrado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.				
28	Maria Eunice Ávila Carmo Freitas	Telefonista	7	30-04-2003	01-05-1999
29	Maria Luísa da Cunha Ribeiro	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	26-09-2004	08-08-2001
30	Maria Natália Azevedo Amorim			07-08-2004	08-08-2001
31	Ofélia da Conceição de Jesus P. Vieira	Técnico Especialista Principal	3	23-02-2003	21-02-2000
34	Ricardo Jorge Costa Ávila	Impressor de Artes Gráficas Principal	2	31-12-2002	22-10-1997
36	Wanda da Conceição Alves C.L. Bizarro	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	07-08-2004	08-08-2001
NÚCLEO DA ILHA DO FAIAL					
37	Ana Dina F. Silva Pereira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	12-03-2005	13-03-2002
38	Ana Maria Xavier Bettencourt Silva			07-08-2004	08-08-2001
39	José Ernesto Gomes Freitas				
40	Maria da Conceição M. P. Magina				
41	Maria da Graça Maciel P.S. Bulcão	Assistente Administrativo Especialista	3	03-11-2002	02-11-1999
42	Maria de Fátima G. F.G. Oliveira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	09-08-2004	08-08-2001
43	Maria de Jesus Carreiro F. Neto	Auxiliar Administrativo	5	31-05-2004	01-04-2000



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao SREA – Processos de pessoal (09/104.01)

N.º de ordem	Trabalhador	Situação a 31-12-2008		Progressões verificadas	
		Categoria	Escalão	Última	Anterior
NÚCLEO DA ILHA DE SÃO MIGUEL					
44	Ana Maria Resendes M. Teixeira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2	07-08-2004	08-08-2001
45	Cristina Maria C. P. M. Resendes				
46	Guilherme Pereira Tavares Félix				
47	Lucília Maria Mendes Ávila Valadão				
48	Maria de Deus Ferreira S. Moreira				
49	Maria Manuela R. Marques Raposo				
50	Maria Margarida Esteves Feijó				
51	Rui José Rodrigues Barbosa				

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, entretanto revogado pela LVCR, a remuneração base passou a ser determinada em função do índice correspondente à categoria e escalão em que os funcionários ou agentes se encontravam posicionados.

Em cada categoria existia um determinado número de posições remuneratórias, designadas por escalões, às quais os referidos funcionários ou agentes iam acedendo, à medida que perfizessem determinados módulos de tempo. A progressão na categoria traduzia-se, precisamente, na mudança de um escalão para outro, mantendo-se o funcionário ou agente na categoria em que se encontrava e exercendo idênticas funções.

Regra geral, a mudança de escalão (progressão) ocorria ao fim de três ou de quatro anos de permanência no escalão imediatamente inferior e desde que o funcionário ou agente não tivesse obtido nenhuma classificação de serviço de *Não satisfatório*²⁶.

Desde que reunidas estas duas condições (tempo de serviço e avaliação de desempenho), o direito à progressão assistia, automática e oficiosamente ao funcionário ou agente, competindo aos serviços proceder à mudança para o escalão imediatamente seguinte, no dia em que os mesmos perfizessem os módulos de tempo necessários²⁷.

Nos procedimentos relativos à progressão na categoria verificou-se o preenchimento dos requisitos de que dependia a validade das mudanças de escalão operadas, não existindo situações susceptíveis de dar origem a responsabilidade financeira.

²⁶ Cfr. artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A, de 16 de Outubro.

²⁷ Sem prejuízo de, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, os reflexos da progressão na remuneração base se verificarem apenas no mês seguinte.

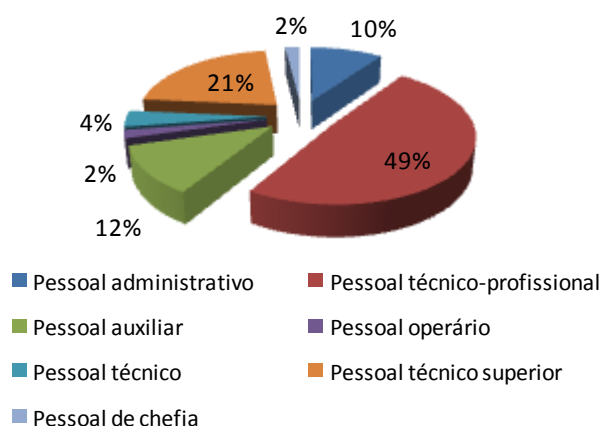


8.3. Apreciação

A) O processo de transição do pessoal afecto ao SREA abrangeu exclusivamente trabalhadores que se encontravam integrados em carreiras previstas nos mapas I, II, III e VI anexos ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho²⁸.

O universo verificado (51 trabalhadores) apresentava a seguinte distribuição percentual, por grupo profissional, à data de 31 de Dezembro de 2008 (*cf.* Anexo I):

Gráfico I: Distribuição por grupo profissional



B) O processo de transição para as novas carreiras gerais previstas no artigo 49.º da LVCR, reflectido no mapa constante do Anexo II, operou-se em dois momentos distintos, embora coincidentes quanto à data de início de produção de efeitos (1 de Janeiro de 2009).

Numa primeira fase, os trabalhadores transitaram para as novas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, tendo sido reposicionados nas posições remuneratórias das categorias para as quais transitaram, de acordo com as regras constantes do artigo 104.º da mesma lei e legislação complementar.

A lista de reposicionamento do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao SREA foi homologada por despacho do Director Regional, de 11 de Maio de 2009, tendo sido notificada aos interessados, afixada no Serviço e divulgada na BEP-Açores.

²⁸ Concretamente:

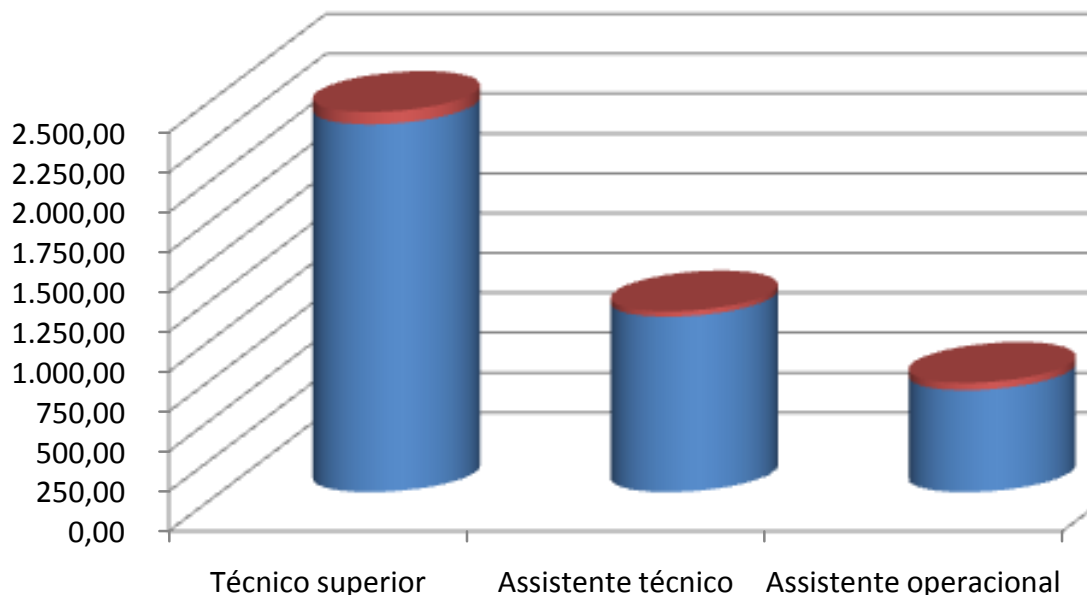
- Mapa I – Técnico e técnico superior (carreiras previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro);
- Mapa II – Chefe de secção (categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro);
- Mapa III – Assistente administrativo (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro), técnico profissional de biblioteca e documentação (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho) e técnico profissional de estatística (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, e 2/2007/A, de 30 de Janeiro);
- Mapa VI – Auxiliar administrativo, motorista de ligeiros, telefonista (carreiras previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro) e operário altamente qualificado (carreira prevista no Decreto-Lei 518/99, de 10 de Dezembro).



Posteriormente, e tendo em atenção o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, ocorreu novo reposicionamento remuneratório dos trabalhadores, registando-se situações em que, para além deste, se verificou também a mudança de nível, nos termos do n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008²⁹.

C) Por força da aplicação do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, a remuneração média da carreira de técnico superior no SREA sofreu um acréscimo de 3,38% (passando de € 2 306,58 para € 2 384,48), a da carreira de assistente técnico, de 3,07% (passando de € 1 099,82 para € 1 133,60) e a da carreira de assistente operacional, de 7,29% (passando de € 638,99 para € 685,58).

Gráfico II: Reposicionamento remuneratório
(artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A)



D) Com base nos elementos documentais consultados, concluiu-se **que foram observadas as disposições legais aplicáveis aos processos de transição operados**, decorrentes, quer da aplicação da LVCR e restante legislação complementar, quer do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, **não se tendo verificado situações susceptíveis de dar origem a responsabilidade financeira.**

²⁹ N.ºs de ordem 3, 12, 28, 32 e 35 (cfr. Anexo II).



Capítulo III – Conclusões

9. Conclusões

	Pontos do Relatório
<p>1.^a A acção teve por objectivos verificar a legalidade e a regularidade dos actos praticados nos procedimentos de transição do pessoal dos quadros regionais de ilha afecto ao SREA (serviços centrais e serviços externos), para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.</p> <p>Como questão prévia, foi apreciada a legalidade dos procedimentos relativos às promoções nas carreiras e às progressões nas categorias, que determinaram o posicionamento dos trabalhadores a 31 de Dezembro de 2008.</p>	<p>2.1. 2.2. 3.</p>
<p>2.^a Foram analisados 51 processos de transição para as novas carreiras gerais, 44 actos relativos a progressões na categoria e sete procedimentos concursais para promoção na carreira.</p>	<p>7.</p>
<p>3.^a Nos actos e procedimentos verificados foram observadas as disposições legais que lhes eram aplicáveis, não se tendo verificado situações susceptíveis de dar origem a responsabilidade financeira.</p>	<p>8.2. 8.3.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao SREA – Processos de pessoal (09/104.01)

10. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.


Remeta-se cópia do presente relatório ao Serviço auditado.

Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2009

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



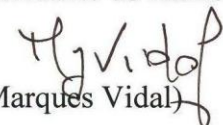
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 09/104.01
Entidade fiscalizada:	Serviço Regional de Estatística dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Serviço Regional de Estatística dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	
	Sem receitas próprias	X

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾ (€)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	14	119,99	1 679,86
— Na área da residência oficial	38	88,29	3 355,02
Emolumentos calculados			5 034,88
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40

Notas

- | | |
|---|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
— Acções fora da área da residência oficial€ 119,99
— Acções na área da residência oficial€ 88,29</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), actualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> | <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|---|--|



Ficha Técnica

Nome	Cargo/Categoria
Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Cristina Soares Ribeiro	Auditora
José Francisco Silva	Auditor



ANEXO I

**LISTA DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELO
PROCESSO DE TRANSIÇÃO**



N.º de Ordem	Trabalhador	Situação a 31-12-2008	
		Categoria	Escalão
Serviços Centrais			
1	Aida Margarida M. Sousa Silva	Assistente Administrativo Especialista	3
2	Alda Margarida Amarchand Araújo	Técnico Prof. de Biblioteca e Documentação Especialista Principal	2
3	Ana Maria Vaz de S. Silva	Assistente Administrativo Especialista	4
4	Ana Teresa de Ávila S. da Rocha Alves	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
5	Andreolina Maria Fagundes da Silveira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
6	António José de Sousa Mendes	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
7	António Teixeira Maduro	Técnico Superior de 1ª Classe	2
8	Augusto António Rua Elavai	Assessor Principal	4
9	Duarte Nuno Gonçalves Filipe	Técnico Superior de 1ª Classe	1
10	Duarte Rafael Cota Bettencourt Moniz	Técnico Especialista Principal	3
11	Elisabete Ribeiro D. Simões Ávila	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
12	Elísia Maria M. Marques Ferreira	Telefonista	5
13	Helder Manuel da Rosa Ávila	Motorista de Ligeiros	3
14	Idalina Rodrigues Paulos Almeida	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
15	Isabel Cristina Ferreira J. O. Correia	Assessor Principal	3
16	Isabel Maria Domingos Almeida	Assessor Principal	2
17	João Ernesto Parreira Quental Valente	Assessor	1
18	Joaquim Moniz de Sousa	Auxiliar Administrativo	6
19	José Daniel de Sousa Costa	Auxiliar Administrativo	4
20	José Eduardo de Sousa Machado Soares	Assessor Principal	4
21	José Jorge Freitas	Chefe de Secção	1
22	Lúcio Manuel Moniz Fernandes	Assistente Administrativo Especialista	2
23	Manuel Adriano Violante de Melo	Assessor Principal	2
24	Margarida Maria da Costa M. Areias	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
25	Maria da Glória de Jesus Fidalgo	Assessor	1
26	Maria de Fátima G. Franco Mendes	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
27	Maria de Fátima Nunes Enes	Assessor Principal	2
28	Maria Eunice Ávila Carmo Freitas	Telefonista	7
29	Maria Luísa da Cunha Ribeiro	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
30	Maria Natália Azevedo Amorim	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
31	Ofélia da Conceição de Jesus P. Vieira	Técnico Especialista Principal	3
32	Paula Cristina Simões Festa	Assistente Administrativo Especialista	1
33	Pedro Jorge Martins Ferreira	Técnico Superior de 1ª Classe	1
34	Ricardo Jorge Costa Ávila	Impressor de Artes Gráficas Principal	2
35	Urânia Maria Meneses Cabral	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	1
36	Wanda da Conceição Alves C.L. Bizarro	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
Núcleo da ilha do Faial			
37	Ana Dina F. Silva Pereira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
38	Ana Maria Xavier Bettencourt Silva	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
39	José Ernesto Gomes Freitas	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
40	Maria da Conceição M. P. Magina	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
41	Maria da Graça Maciel P.S. Bulcão	Assistente Administrativo Especialista	3
42	Maria de Fátima G. F.G. Oliveira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
42	Maria de Jesus Carreiro F. Neto	Auxiliar Administrativo	5
Núcleo da ilha de São Miguel			
44	Ana Maria Resendes M. Teixeira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
45	Cristina Maria C. P. M. Resendes	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
46	Guilherme Pereira Tavares Félix	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
47	Lucília Maria Mendes Ávila Valadão	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
48	Maria de Deus Ferreira S. Moreira	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
49	Maria Manuela R. Marques Raposo	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
50	Maria Margarida Esteves Feijó	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2
51	Rui José Rodrigues Barbosa	Técnico Profissional de Estatística Especialista Principal	2



ANEXO II

MAPA DE TRANSIÇÕES E REPOSICIONAMENTOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao SREA – Processos de pessoal (09/104.1)

Situação a 31-12-2008									Situação a partir de 01-01-2009 (LVCR)				Reposicionamento a 01-01-2009, nos termos do art.º 11 do DLR n.º 26/2008/A, de 24/7			Obs.
N.º	SREA	Trabalhador	Grupo profissional	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Remun. base (2009)	Carreira	Categoria	Posição remun.	Nível remun.	Posição remun.	Nível remun.	Remun. base	
1	Serviços Centrais	Aida Margarida M. Sousa Silva	Pessoal Adm.	Assistente Adm.	Assistente Adm. Especialista	3	295	1.012,68	Assist. Técnico	Assist. Técnico	6-7	11-12	7	12	1.047,00	
2		Alda Margarida Amarchand Araújo	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Bibli. e Doc.	Téc. Prof. Bibli. e Doc. Esp. Princ.	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	a)
3		Ana Maria Vaz de S. Silva	Pessoal Adm.	Assistente Adm.	Assistente Adm. Especialista	4	316	1.084,76	Assist. Técnico	Assist. Técnico	7-8	12-13	9	14	1.149,99	b)
4		Ana Teresa de Ávila S. da Rocha Alves	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
5		Andreína Maria Fagundes da Silveira	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
6		António José de Sousa Mendes	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
7		António Teixeira Maduro	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Técnico Superior de 1ª Classe	2	475	1.630,58	Técnico Superior	Técnico Superior	4-5	23-27				c)
8		Augusto António Rua Elavai	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor Principal	4	900	3.089,52	Técnico Superior	Técnico Superior	12-13	51-54	13	54	3.209,67	d)
9		Duarte Nuno Gonçalves Filipe	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Técnico Superior de 1ª Classe	1	460	1.579,09	Técnico Superior	Técnico Superior	3-4	19-23				e)
10		Duarte Rafael Cota Bettencourt Moniz	Pessoal Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal	3	590	2.025,35	Técnico Superior	Técnico Superior	6	31	7	35	2.231,32	
11		Elisabete Ribeiro D. Simões Ávila	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
12		Elísia Maria M. Marques Ferreira	Pessoal Auxiliar	Auxiliar	Telefonista	5	181	621,34	Assist. Operac.	Assist. Operac.	3-4	3-4	5	5	683,13	f)
13		Heider Manuel da Rosa Ávila	Pessoal Auxiliar	Auxiliar	Motorista de Ligeiros	3	160	549,25	Assist. Operac.	Assist. Operac.	2-3	2-3	3	3	583,58	
14		Idalina Rodrigues Paulos Almeida	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
15		Isabel Cristina Ferreira J. O. Correia	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor Principal	3	830	2.849,22	Técnico Superior	Técnico Superior	10-11	45-48	11	48	2.900,72	
16		Isabel Maria Domingos Almeida	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor Principal	2	770	2.643,26	Técnico Superior	Técnico Superior	9-10	42-45	10	45	2.746,24	g)
17		João Ernesto Pereira Quental Valente	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor	1	610	2.094,01	Técnico Superior	Técnico Superior	6-7	31-35				h)
18		Joaquim Moniz de Sousa	Pessoal Auxiliar	Auxiliar	Auxiliar Administrativo	6	184	631,64	Assist. Operac.	Assist. Operac.	3-4	3-4				i)
19		José Daniel de Sousa Costa	Pessoal Auxiliar	Auxiliar	Auxiliar Administrativo	4	155	532,08	Assist. Operac.	Assist. Operac.	2	2	3	3	583,58	
20		José Eduardo de Sousa Machado Soares	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor Principal	4	900	3.089,52	Técnico Superior	Técnico Superior	12-13	51-54	13	54	3.209,67	
21		José Jorge Freitas	Pessoal de Chefia	Assistente Adm.	Chefe de Secção	1	337	1.156,85	Assist. Operac.	Coordenador Téc.	1-2	14-17				j)
22		Lúcio Manuel Moniz Fernandes	Pessoal Adm.	Assistente Adm.	Assistente Adm. Especialista	2	280	961,18	Assist. Técnico	Assist. Técnico	5-6	10-11	6	11	995,51	
23		Manuel Adriano Violante de Melo	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor Principal	2	770	2.643,26	Técnico Superior	Técnico Superior	9-10	42-45	10	45	2.746,24	
24		Margarida Maria da Costa M. Areias	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
25		Maria da Glória de Jesus Fidalgo	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor	1	610	2.094,01	Técnico Superior	Técnico Superior	6-7	31-35				k)
26		Maria de Fátima G. Franco Mendes	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
27		Maria de Fátima Nunes Enes	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Assessor Principal	2	770	2.643,26	Técnico Superior	Técnico Superior	9-10	42-45	10	45	2.746,24	l)
28		Maria Eunice Ávila Carmo Freitas	Pessoal Auxiliar	Auxiliar	Telefonista	7	209	717,46	Assist. Operac.	Assist. Operac.	5-6	5-6	7	7	789,54	m)
29		Maria Luísa da Cunha Ribeiro	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
30		Maria Natália Azevedo Amorim	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
31		Ofélia da Conceição de Jesus P. Vieira	Pessoal Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal	3	590	2.025,35	Técnico Superior	Técnico Superior	6	31	7	35	2.231,32	
32		Paula Cristina Simões Festa	Pessoal Adm.	Assistente Adm.	Assistente Adm. Especialista	1	269	923,42	Assist. Técnico	Assist. Técnico	4-5	9-10	6	11	995,51	n)
33		Pedro Jorge Martins Ferreira	Pessoal Téc. Sup.	Técnico Superior	Técnico Superior de 1ª Classe	1	460	1.579,09	Técnico Superior	Técnico Superior	3-4	19-23				o)
34		Ricardo Jorge Costa Ávila	Pessoal Operário	Oper. Altamente Qualif.	Impressor de Artes Gráf. Principal	2	244	837,60	Assist. Operac.	Assist. Operac.	8	8	9	9	892,53	
35		Urânia Maria Meneses Cabral	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	1	316	1.084,76	Assist. Técnico	Assist. Técnico	7-8	12-13	9	14	1.149,99	p)
36	Wanda da Conceição Alves C.L. Bizarro	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99		
37	Núcleo do Fátal	Ana Dina F. Silva Pereira	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
38		Ana Maria Xavier Bettencourt Silva	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
39		José Ernesto Gomes Freitas	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
40		Maria da Conceição M. P. Magina	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
41		Maria da Graça Maciel P.S. Bulcão	Pessoal Adm.	Pessoal Adm.	Assistente Adm. Especialista	3	295	1.012,68	Assist. Técnico	Assist. Técnico	6-7	11-12	7	12	1.047,00	
42		Maria de Fátima G. F. Oliveira	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
43		Maria de Jesus Carreiro F. Neto	Pessoal Auxiliar	Auxiliar	Auxiliar Administrativo	5	170	583,58	Assist. Operac.	Assist. Operac.	3	3	4	4	635,07	
44	Núcleo de S. Miguel	Ana Maria Resendes M. Teixeira	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
45		Cristina Maria C. P. M. Resendes	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
46		Guilherme Pereira Tavares Félix	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
47		Lucília Maria Mendes Ávila Valadao	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
48		Maria de Deus Ferreira S. Moreira	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
49		Maria Manuela R. Marques Raposo	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
50		Maria Margarida Esteves Feijó	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99	
51	Rui José Rodrigues Barbosa	Pessoal Téc. Prof.	Téc. Prof. Estat.	Téc. Prof. Estat. Espec. Principal	2	326	1.119,09	Assist. Técnico	Assist. Técnico	8-9	13-14	9	14	1.149,99		



Obs.:

- a) A trabalhadora aposentou-se em Março de 2009.
- b) No reposicionamento operado por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, verificou-se, também, a mudança de nível, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008.
- c) O trabalhador exerce funções de Chefe de Divisão, em comissão de serviço, na Direcção Regional da Educação e Formação, desde Junho de 2000.
- d) O trabalhador encontra-se nomeado, em comissão de serviço, como Director Regional do SREA.
- e) O trabalhador não reúne os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, para o reposicionamento remuneratório (tempo mínimo de serviço exigido no regime anterior para a progressão na carreira).
- f) No reposicionamento operado por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, verificou-se, também, a mudança de nível, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, conjugado com o n.º 11 da Portaria n.º 1553-C/2008.
- g) A trabalhadora encontra-se nomeada, em comissão de serviço, como Chefe de Divisão das Estatísticas Demográfico-Sociais e Censos do SREA.
- h) O trabalhador não reúne os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, para o reposicionamento remuneratório (tempo mínimo de serviço exigido no regime anterior para a progressão na carreira).
- i) O trabalhador não reúne os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, para o reposicionamento remuneratório (tempo mínimo de serviço exigido no regime anterior para a progressão na carreira).
- j) O trabalhador não reúne os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, para o reposicionamento remuneratório (tempo mínimo de serviço exigido no regime anterior para a progressão na carreira).
- k) O trabalhador não reúne os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, para o reposicionamento remuneratório (tempo mínimo de serviço exigido no regime anterior para a progressão na carreira).
- l) A trabalhadora encontra-se nomeada, em comissão de serviço, como Chefe de Divisão do Centro de Informação e Documentação do SREA.
- m) No reposicionamento operado por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, verificou-se, também, a mudança de nível, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008.
- n) No reposicionamento operado por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, verificou-se, também, a mudança de nível, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008.
- o) O trabalhador encontra-se destacado no Luxemburgo, no âmbito do *Eurostat*.
- p) No reposicionamento operado por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, verificou-se, também, a mudança de nível, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 104.º da LVCR, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008.



ANEXO III

CONTRADITÓRIO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Serviço Regional de Estatística dos Açores

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

2 NOV. 2009

ENTRADA
N.º 2957



Informar para saber...
...saber para desenvolver.

AST
72/11/09

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, n.º.34

9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência:

1724/09-S.T.
12-10-2009

Nossa referência:

SAI-SREA/2009/1003
SREA-7/2007/35

Data:

2009-10-29

Assunto: Processo n.º.09/104.01 – Auditoria ao Serviço Regional de Estatística dos Açores (Processos de Pessoal).

Em resposta ao V. ofício acima referenciado, informo V. Ex.ª. que nada tenho a opôr, ao teor do anteprojecto de relatório referente à auditoria ao Serviço Regional de Estatística dos Açores (Processos de Pessoal).

Com os melhores cumprimentos,

O Director do SREA,

Augusto Elavai

Sede: Largo Prior do Crato , 37	9701- 157 ANGRA DO HEROÍSMO	Tel.: 295204020 Fax.: 295401947
Núcleo de S. Miguel: Rua do Melo, 75 – 2º	9504- 504 PONTA DELGADA	Tel.: 296309030/1/2 Fax.: 296286978
Núcleo do Faial: Alameda Barão de Roches, 37	9900- 104 HORTA	Tel.: 292200900 Fax.: 292293702
endereços na internet: homepage: http://estatistica.azores.gov.pt		e-mail: srea@azores.gov.pt



ANEXO IV

ÍNDICE DO PROCESSO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao SREA – Processos de pessoal (09/104.01)

Volume único		
N.º do Doc.	Planeamento e correspondência	Fls.
1	Ofício n.º 129-SDG de 20-01-2009	2
2	Ofício n.º 1089-UAT I, de 09-06-2009	3-6
3	Ofício com a referência SAI-SREA/2009/969, de 19-06-2009	7-9
4	Plano Global da Auditoria (<i>Informação n.º 26/2009 – UAT I</i> , de 02-07-2009)	10-15
5	Ofício n.º 1270-UAT I, de 02-07-2009	16-18
Execução		
6	Lista de antiguidade referente a 31-12-2007	19-21
7	Lista de antiguidade referente a 31-12-2008	22-24
8	Nota biográfica de Aida Margarida M. Sousa Silva (n.º de ordem 1)	25-26
9	Nota biográfica de Alda Margarida Amarchand Araújo (n.º de ordem 2)	27-28
10	Nota biográfica de Ana Maria Vaz de S. Silva (n.º de ordem 3)	29-30
11	Nota biográfica de Ana Teresa de Ávila S. da Rocha Alves (n.º de ordem 4)	31-32
12	Nota biográfica de Andreina Maria Fagundes da Silveira (n.º de ordem 5)	33-34
13	Nota biográfica de António José de Sousa Mendes (n.º de ordem 6)	35-36
14	Nota biográfica de Augusto António Rua Elavai (n.º de ordem 8)	37-39
15	Nota biográfica de Duarte Nuno Gonçalves Filipe (n.º de ordem 9)	40-41
16	Nota biográfica de Duarte Rafael Cota Bettencourt Moniz (n.º de ordem 10)	42-43
17	Nota biográfica de Elisabete Ribeiro D. Simões Ávila (n.º de ordem 11)	44-45
18	Nota biográfica de Elísia Maria M. Marques Ferreira (n.º de ordem 12)	46-48
19	Nota biográfica de Helder Manuel da Rosa Ávila (n.º de ordem 13)	49
20	Nota biográfica de Idalina Rodrigues Paulos Almeida (n.º de ordem 14)	50-51
21	Nota biográfica de Isabel Cristina Ferreira J. O. Correia (n.º de ordem 15)	52-55
22	Nota biográfica de Isabel Maria Domingos Almeida (n.º de ordem 16)	56-58
23	Nota biográfica de João Ernesto Parreira Quental Valente (n.º de ordem 17)	59-60
24	Nota biográfica de Joaquim Moniz de Sousa (n.º de ordem 18)	61-62
25	Nota biográfica de José Daniel de Sousa Costa (n.º de ordem 19)	63
26	Nota biográfica de José Eduardo de Sousa Machado Soares (n.º de ordem 20)	64-83
27	Nota biográfica de José Jorge Freitas (n.º de ordem 21)	88-85
28	Nota biográfica de Lúcio Manuel Moniz Fernandes (n.º de ordem 22)	88-87
29	Nota biográfica de Manuel Adriano Violante de Melo (n.º de ordem 23)	88-90
30	Nota biográfica de Margarida Maria da Costa M. Areias (n.º de ordem 24)	91-92
31	Nota biográfica de Maria da Glória de Jesus Fidalgo (n.º de ordem 25)	93-94
32	Nota biográfica de Maria de Fátima G. Franco Mendes (n.º de ordem 26)	95-96
33	Nota biográfica de Maria de Fátima Nunes Enes (n.º de ordem 27)	97-100
34	Nota biográfica de Maria Eunice Ávila Carmo Freitas (n.º de ordem 28)\	101-103
35	Nota biográfica de Maria Luísa da Cunha Ribeiro (n.º de ordem 29)	104-105
36	Nota biográfica de Maria Natália Azevedo Amorim (n.º de ordem 30)	106-107
37	Nota biográfica de Ofélia da Conceição de Jesus P. Vieira (n.º de ordem 31)	108-111
38	Nota biográfica de Paula Cristina Simões Festa (n.º de ordem 32)	112-113
39	Nota biográfica de Pedro Jorge Martins Ferreira (n.º de ordem 33)	114-115
40	Nota biográfica de Ricardo Jorge Costa Ávila (n.º de ordem 34)	116-119
41	Nota biográfica de Urânia Maria Meneses Cabral (n.º de ordem 35)	120-121
42	Nota biográfica de Wanda da Conceição Alves C.L. Bizarro (n.º de ordem 36)	122-123
43	Nota biográfica de Ana Dina F. Silva Pereira (n.º de ordem 37)	125-126
44	Nota biográfica de Ana Maria Xavier Bettencourt Silva (n.º de ordem 38)	127-128
45	Nota biográfica de José Ernesto Gomes Freitas (n.º de ordem 39)	129-130
46	Nota biográfica de Maria da Conceição M. P. Magina (n.º de ordem 40)	131-132
47	Nota biográfica de Maria da Graça Maciel P.S. Bulcão (n.º de ordem 41)	133-134
48	Nota biográfica de Maria de Fátima G. F.G. Oliveira (n.º de ordem 42)	135-136
48	Nota biográfica de Maria de Jesus Carreiro F. Neto (n.º de ordem 43)	137
50	Nota biográfica de Ana Maria Resendes M. Teixeira (n.º de ordem 44)	139-140
51	Nota biográfica de Cristina Maria C. P. M. Resendes (n.º de ordem 45)	141-142
52	Nota biográfica de Guilherme Pereira Tavares Félix (n.º de ordem 46)	143-144
53	Nota biográfica de Lucília Maria Mendes Ávila Valadão (n.º de ordem 47)	145-146
54	Nota biográfica de Maria de Deus Ferreira S. Moreira (n.º de ordem 48)	147-148
55	Nota biográfica de Maria Manuela R. Marques Raposo (n.º de ordem 49)	149-150
56	Nota biográfica de Maria Margarida Esteves Feijó (n.º de ordem 50)	151-152
57	Nota biográfica de Rui José Rodrigues Barbosa (n.º de ordem 51)	153-154
58	Notas biográficas do pessoal da carreira de informática	155-160
59	Notificação da lista de reposicionamento	161-163
60	Documentos contabilísticos (balançetes por rubricas orçamentais)	164-172
Contraditório		
61	Controlo do prazo e ofício n.º 1724/09-S.T., de 12-10-2009	173-175
62	Anteprojecto do Relatório	176-201
63	Resposta	202
64	Relatório	203-231